



## **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA - UM ESTUDO A PARTIR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE<sup>1</sup>**

*Sérgio Luís Leal Rodrigues<sup>2</sup>. UNIJUÍ*

**INTRODUÇÃO:** A sociedade brasileira vem incorporando em sua ordem jurídica instrumentos legais construídos pela pressão legítima de grupos minoritários e/ou excluídos do acesso às riquezas, materiais e culturais, nacionais. Entre estes grupos podemos elencar: os idosos; as prostitutas; os deficientes físicos e mentais; as empregadas domésticas; os portadores de patologias permanentes e as crianças e adolescentes. Na esteira da doutrina crítica contemporânea, importa mais, nos dias atuais, a implementação dos direitos já legislados do que a produção de mais textos desgarrados do compromisso da efetividade jurídica. Contudo, para a adequada exegese, interpretação e concretização dos direitos estatuídos é necessária a compreensão de sua gênese e evolução histórica. Pois, a partir deste entendimento será mais fácil perceber quais os reais empecilhos à materialização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. **MATERIAL E MÉTODOS:** A pesquisa está sendo desenvolvida através de consulta bibliográfica e volta-se para a compreensão da gênese e evolução histórica dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. **RESULTADOS:** Verifica-se que do ponto de vista legislativo a evolução protetiva desenvolve-se adequadamente. Mas, o aparato estatal necessário à concretização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente não vem sendo montado. Os governos, municipais, estaduais e Federal, não conseguem implementar políticas sociais organizadoras e libertadoras. O que se verifica é a existência de programas assistencialistas não comprometidos com a preparação dos indivíduos para atuação social qualificada. **DISCUSSÃO/CONCLUSÕES:** Parece ser necessária uma interação mais qualificada das políticas governamentais junto ao grupo considerado pela Constituição como a célula mãe da sociedade organizada: a FAMÍLIA. Esta interação deve ser feita por meio da criação de um Ministério da Família, em âmbito federal e de Secretarias da Família em âmbito estadual e municipal. Aspectos como: formação de família, planejamento familiar natural ou adotivo, registro civil, violência intrafamiliar, entre outros seriam de responsabilidade destes órgãos.

---

<sup>1</sup>Projeto de pesquisa desenvolvido com recursos próprios do pesquisador e vinculado ao Grupo de Pesquisa Direito Privado Contemporâneo, cadastrado no CNPq.

<sup>2</sup>Pesquisador, Professor na área de Direito Civil e Processual Civil, Mestre em Direito, Advogado.